



DECRETO Nº 046/2021

Prorroga prazos para pagamento de Tributos Municipais para o exercício de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER, Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2021, que: “Reitera o estado de calamidade de pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado; e,

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo da Lei da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a a Dignidade da Pessoa Humana;

D E C R E T A

A prorrogação dos prazos para pagamento dos Tributos Municipais:

Art. 1º O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, que terá o seguinte vencimento:

- | | |
|---|----------------------------|
| - Parcela Única, com 10% de desconto | 12 de julho de 2021 |
| - Primeira Parcela | 12 de julho de 2021 |
| - Segunda Parcela | 10 de agosto de 2021 |
| - Terceira Parcela | 13 de setembro de 2021 |
| - Quarta Parcela | 11 de outubro de 2021 |

Art. 2º O ISS - Imposto Sobre Serviços, que terá o seguinte vencimento:

- | | |
|---|----------------------------|
| - Parcela Única, com 10% de desconto | 12 de julho de 2021 |
| - Primeira Parcela | 12 de julho de 2021 |
| - Segunda Parcela | 13 de setembro de 2021 |
| - Terceira Parcela | 10 de novembro de 2021 |

Art. 3º A Taxa de Fiscalização – Vistoria, que terá o seguinte vencimento:

- | | |
|-------------------------------|------------------------|
| - Parcela com 10% de desconto | 30 de junho de 2021 |
| - Parcela sem desconto | 29 de dezembro de 2021 |



Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada, em 15 de março de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Paulo Jair Costa Campana
Secretário da Administração